



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

CONTRATO Nº 372022

CONTRATO PARA FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA A.A. CARNEIRO BRINQUEDOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022.

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã – CEP: 49.790-000 - Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ, Nº 13.000.609/0001-02, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, a Empresa A.A. CARNEIRO BRINQUEDOS, inscrita no CNPJ nº 31.936.978/0001-93, localizada à Rua Rolante, nº 45, CEP: 08.285-150 – Cidade Lider – São Paulo - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Alex Alves Carneiro, portador do R.G. nº 40751282 – SSP/SP e CPF nº 327.019.658-02, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Fornecimento de Brinquedos de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ – SERGIPE, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Contrato, Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RÉGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O Fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Fornecimento será realizado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato o valor de R\$ 62.329,04 (Sessenta e Dois mil, Trezentos e Vinte e Nove reais e Quatro centavos), Conforme Anexo I deste Contrato.

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, prova de regularidade perante a Receita Federal através da Certidão Conjunta, perante o FGTS – CRF e ao Tribunal Superior do Trabalho através da CNDT



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Fornecimento dos Brinquedos deverá ser realizado no prazo máximo de **30 (Trinta) dias**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, o contrato terá vigência até o dia **31 (trinta e um) de Dezembro de 2022 (Dois mil e Vinte e Dois)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento do objeto deste Contrato, será realizado, mediante autorização por escrito do Secretário Municipal de Educação deste Município de Aquidabã.

Parágrafo Único – O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

17024 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1021 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

4490.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FR: 15001001

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 12/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a prefeitura designará o Sr. Jackson Crisostomo dos Santos, Secretário Municipal de Educação para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã (SE) – 06 de Abril de 2022.


PREFEITURA DE AQUIDABÃ
Francisco Francimácio Rodrigues de Lucena
CONTRATANTE

ALEX ALVES
CARNEIRO: 32701965802
Assinado de forma digital por ALEX ALVES CARNEIRO: 32701965802
Data: 2022.04.06 11:01:44 -03'00'
A.A. CARNEIRO BRINQUEDOS
Alex Alves Carneiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - myllena stefany andrade clintina
II - Fely Muel dos S. Brito

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ – SERGIPE, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

Item	Código	Produto/Serviço	Unid.	Qtde	VL. Unit.	VL. Total
1	8080	BALANÇO 02 LUGARES LADO A LADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS – MARCA PRÓPRIA.	UND.	4	1.675,29	6.701,16
Especificação		SUPORTE EM TUBO EM AÇO DE 1 ½" COM PAREDE DE 2MM, PINTURA ELETROSTÁTICA E REVESTIMENTO EM ETAFLON, DUAS CADEIRAS ANATÔMICAS, COM LATERAIS LEVEMENTE ELEVADAS E ARREDONDADAS, TRAVA DE SEGURANÇA QUE SE LEVANTA PARA FACILITAR O ACESSO DAS CRIANÇAS À CADEIRA, CORDAS EM NYLON TRANÇADAS COM NO MÍNIMO 9MM DE DIÂMETRO, FIXAÇÃO DAS CORDAS ATRAVÉS DE GANCHOS OU SISTEMA SIMILAR QUE IMPEÇA O DESGASTE DAS CORDAS DEVIDO AO ATRITO, DOIS TIRANTES EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM ENCAIXE PARA OS TUBOS DE AÇO COM LOCAL PARA FIXAÇÃO NO CHÃO ATRAVÉS DE 4 (QUATRO) PARAFUSOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O PRODUTO, CADEIRA EM POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, ATÓXICO E RECICLÁVEL, COMPOSTO COM ADITIVOS ANTIESTÉTICO E ADITIVOS ANTI-UV QUE PROTEGEM CONTRA RAIOS SOLARES, GARANTINDO A COR DO PRODUTO, PEÇAS MULTICOLORIDAS, ESTRUTURA DEVE TER EM SUA PARTE INFERIOR BASE PARA FIXAÇÃO ATRAVÉS DE PARAFUSOS COM BUCHAS OU PARAFUSOS FIXADOS A CHUMBADORES, PARA O CASO DE LOCAIS ONDE É NECESSÁRIA EXECUÇÃO DE BLOCO DE CONCRETO PARA FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO, DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 2M, ALTURA 2M, COMPRIMENTO 2,4M.				
2	8078	BALANÇO VAI E VEM PEQUENO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS – MARCA PRÓPRIA.	UND.	4	4.224,63	16.898,52
Especificação		ESTRUTURA PRINCIPAL EM AÇO CARBONO DE 2"X2,00MM, ESTRUTURA SECUNDÁRIA EM AÇO DE 1,5"X2,00MM, CORRENTES DE SUSTENTAÇÃO DOS ASSENTOS EM ALÔ GALVANIZADO DE ESPESSURA 5,00MM, SISTEMA DE ARTICULAÇÃO COM PARAFUSOS DE AÇO COM DIÂMETRO DE ½", COM MOVIMENTAÇÃO SOBRE ROLAMENTOS DE ESFERA BLINDADOS ACONDICIONADOS EM BUCHA METÁLICA QUE ERMITÃ SUBSTITUIÇÃO, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO A BASE DO TIPO PARABOLT EM ALÔ GALVANIZADO, MEDINDO 3/8"X3", (ACOMPANHA O BRINQUEDO), PRANCHA EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO COM ESPESSURA DE 2" PLAINADA E COM CANTOS ARREDONDADOS PARA QUATRO CRIANÇAS, COM MANOPLAS PARA MÃOS REVESTIDAS POR CAPA EMBORRACHADA E COM APOIO PARA OS PÉS, EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR FLANGÊ COM 4 (QUATRO) FUIOS EM CADA PÉ DE SUSTENTAÇÃO PARA PERMITIR A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO ATRAVÉS DE PARAFUSOS SOB A BASE DE CONCRETO, TODO O EQUIPAMENTO DEVE SER MONTADO/SOLDADO ATRAVÉS DE PROCESSO MIG/TIG, PROPORCIONANDO ACABAMENTO LIVRE DE ARESTAS E REBARBAS, O EQUIPAMENTO DEVE RECEBER TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE METÁLICA ATRAVÉS DO PROCESSO DE FOSFATIZAÇÃO, PEÇAS EM MADEIRA DEVEM RECEBER FUNDO PRIMER PARA MADEIRA E DUAS DEMÃOS DE TINTA ESMALTE SINTÉTICO SECO A SOMBRA, A PINTURA DEVE SER ELETROSTÁTICA A PÓ, EM TINTA POLIÉSTER, PRANCHA PINTADA EM ESMALTE SINTÉTICO, PEÇAS MULTICOLORIDAS, TODOS OS TUBOS				



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

		UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DEVEM TER SEU TOPO FECHADO COM TAMPA METÁLICA SOLDADA, SENDO PROIBIDO O USO DE PONTEIRAS PLÁSTICAS PARA ESTE ACABAMENTO.				
3	8079	BALANÇO TRÊS LUGARES LADO A LADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS - MARCA PRÓPRIA.	UND.	4	9.682,34	38.729,36
Especificação		ESTRUTURA PRINCIPAL EM AÇO CARBONO COM TRAVESSÃO SUPERIOR EM AÇO DE 2,5"X3,00MM, PÉS EM ALO DE 2"X2,60MM, CORRENTES DE SUSTENTAÇÃO DOS ASSENTOS EM AÇO GALVANIZADO DE ESPESSURA 5,00MM, SISTEMA DE ARTICULAÇÃO EM PARAFUSOS DE AÇO COM DIÂMETRO DE ½", COM MOVIMENTAÇÃO SOBRE RÔLAMENTOS DE ESFERA BLINDADOS ACONDICIONADOS EM BUCHA METÁLICA QUE PERMITA SUBSTITUIÇÃO, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO A BASE DO TIPO PARABOLT EM AÇO GALVANIZADO, MEDIDA 3/8" X 3" (ACOMPANHA O BRINQUEDO), CADEIRA EM AÇO CARBONO TURBO DE 1", COM PAREDE DE 2 MM, COM ENCOSTO SEM EMENDAS ENTRE O ASSENTO, EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR FLANGE COM 4 (QUATRO) FUIROS EM CADA PÉ DE SUSTENTAÇÃO PARA PERMITIR A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO ATRAVÉS DE PARAFUSOS SOB BASE DE CONCRETO, TODO O EQUIPAMENTO DEVE SER MONTADO/SOLDADO ATRAVÉS DE PROCESSO MIG/TIG, PROPORCIONANDO ACABAMENTO LIVRE DE ARESTAS E REBARBAS, O EQUIPAMENTO DEVE RECEBER TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE METÁLICA ATRAVÉS DO PROCESSO DE FOSFATIZAÇÃO, A PINTURA DEVE SER ELETROSTÁTICA EM PÓ, EM TINTA POLIÉSTER, EM DIVERSAS CORES, TODOS OS TUBOS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DEVEM TER SEUS TOPOS FECHADOS COM TAMPA METÁLICA SOLDADA, SENDO PROIBIDO O USO DE PONTEIRAS PLÁSTICAS PARA ESTES ACABAMENTOS, DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 1,80M, ALTURA 2,20M, COMPRIMENTO 3,40M.				
TOTAL						62.329,04

2. FORNECIMENTO:

Os Brinquedos deverão ser fornecidos em no máximo 30 (Trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação deste Município de Aquidabã – Sergipe.

O não fornecimento dos Brinquedos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Os Brinquedos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os Brinquedos fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os produtos fornecidos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração Municipal, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame.



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da PMA por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

A Prefeitura de Aquidabã, poderão, até o momento da emissão da Ordem de Fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

3. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

O Fornecimento será realizado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato o valor de **RS 62.329,04 (Sessenta e Dois mil, Trezentos e Vinte e Nove reais e Quatro centavos);**

O pagamento será realizado através de controle de fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e faturamento, devidamente atestada pelo servidor responsável pela gestão do contrato;

Os Brinquedos deverão ser entregues em locais a ser especificado na Ordem de Fornecimento.

As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser entregues na Av. Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã – Sergipe – CEP: 49.790-000.

4. DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NF/FATURA:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Autorizações de Fornecimento;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17 de Outubro de 2014;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

Aquidabã (SE) – 06 de Abril de 2022.


PREFEITURA DE AQUIDABÃ
Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
CONTRATANTE

ALEX ALVES
CARNEIRO.3270196580
2
Á.A. CARNEIRO BRINQUEDOS
Alex Alves Carneiro
CONTRATADA

Assinado de forma digital por ALEX ALVES CARNEIRO.3270196580
Data: 2022.04.06 17:09:22 -03'00'

TESTEMUNHAS:

- I - myllena stefany machado Oliveira
- II - Felipe Marcel dos S. Barbosa